

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 06/2015**  
**PREGÃO Nº 004/2015**  
**PROTOCOLO Nº 374/2014**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**  
**VIGÊNCIA 3 (TRES) MESES**

**VALOR TOTAL R\$ 18.990,00 (dezoito mil e novecentos e noventa reais)**

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Sr Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548-41, e por seu Tesoureiro, Sr. Flavio Antonio Maës dos Santos, portador do RG nº 57.061.935-X e do CPF nº 016.874.078-86, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, **TROPICAL ATENDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede à Av. Radamés Lo Sardo – 542/A, Distrito Industrial III, Bragança Paulista/SP – CEP12908-829, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 06.539.059/0001-39, neste ato representada pela Sra. Tatiana Nascimento Nardy, portadora do RG n.º 33.530.943.-4 SSP/SP e do CPF n.º 298.398.808-29, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante o despacho de fls. 185/186 do Protocolo n.º 374/2014, publicado em DOM de 24/04/2015, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 004/2015 Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de material para a Troca de Tela de Sombreamento e Instalação de Antecâmaras no Borboletário da Mata de Santa Genebra, conforme especificações do **Anexo I** deste Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1.** A vigência do presente Contrato é de 3 (TRES) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 18.990,00 (dezoito mil e novecentos e noventa reais), conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3** O reajuste anual deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.
  - 3.3.1** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.
- 3.4** Decorrida a periodicidade, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:  
$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

  - P = preços reajustados;
  - P<sub>o</sub> = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;
  - I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;
  - I<sub>o</sub> = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.
  - 3.4.1** Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato;
- 3.5** Nos casos exclusivos de Mão de Obra: Os preços contratuais referentes a Mão de Obra poderão ser reajustados após o período de doze meses do mês de início de execução, pelo

último Índice do Dissídio Coletivo da Categoria ocorrido, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações;

$$P = P_o \times I$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>o</sub> = preços iniciais dos serviços;

I = Índice do Dissídio Coletivo da Categoria

**3.6** A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes dos itens 3.4 e 3.5, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

**4.2.** Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

**4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

**a) Fundação José Pedro de Oliveira**

Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755.

CNPJ: 52.350.980/0001-56

**b)** Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;

**c)** Protocolo nº 374/2014;

**d)** Contrato nº 06/2015.

### **A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**4.4.** A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

- 4.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
- 4.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.
- 4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.6.** Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

### **CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.** Os serviços serão realizados conforme as especificações do Anexo I.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;
- 6.2.** A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.3.** A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para prestação dos serviços;
- 6.4.** A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.
- 6.5.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FJPO**

- 7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 7.2.** Indicar gestor para acompanhamento do fornecimento.
- 7.3.** Receber os produtos em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

## **CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

- 8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

- 9.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I – Advertência;
  - II – Multa ;
  - III – Suspensão;
  - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
  - 9.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2.
  - 9.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
  - 9.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu

não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.

- 9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada no Departamento Administrativo Financeiro da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2.** A FJPO poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 10.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 10.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;
- 10.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;
- 10.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

**10.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**10.3.** Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**11.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

**12.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**13.1.** Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**14.2.** Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**15.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

---

Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira  
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

---

Flavio Antonio Maës dos Santos  
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

---

Tatiana Nascimento Nardy  
TROPICAL ATENDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

---

Mayla Manuela Garcia do Nascimento

---

André Juliano Zacardi

## ANEXO I

- 1. OBJETO:** A proposição do objeto deste Termo de Referência visa à contratação de Empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de material para a Troca de Tela de Sombreamento e Instalação de Antecâmaras no Borboletário da Mata de Santa Genebra.
- 2. JUSTIFICATIVA:** A presente aquisição se justifica pelo fato das telas do Borboletário estarem danificadas o que estar causando fugas de algumas espécies de borboletas e as antecâmaras também estarem enferrujadas e danificadas.
- 3. DOS QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:**

O objeto a ser adquirido deverá estar em conformidade com o presente Termo de Referência, de acordo com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Quantidade
1	Tela de sombreamento monofiladas (Nylon); Fator 70%; <b>Cor:</b> Preto; <b>Composição:</b> fio de polietileno, com tratamento AUV; <b>Proteção:</b> contra sol, vento, predadores; <b>Utilização:</b> cobertura e proteção.	1100 m <sup>2</sup>
2	Mão de obra para substituição da tela de sombreamento do borboletário da Mata de Santa Genebra, incluindo a remoção da tela existente e instalação da nova tela nas laterais e cobertura da estufa.	1100m <sup>2</sup>
3	<b>Antecâmara</b> Porta de correr em aço galvanizado, com fechadura e cadeado revestido em tela de sombreamento 70% em Nylon. 2 metros de altura x 2 metros de largura x metros de comprimento	2
4	Mão de obra para instalação de antecâmara conforme especificações do item 3	2

## 4. LOCAL DA ENTREGA/TROCA E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS:

Rua Mata Atlântica, 447 – Bosque de Barão – Campinas – SP. CEP 13082-755.

## **5. PRAZO PARA ENTREGA E PRAZO PARA EXECUÇÃO:**

O prazo para a entrega e a troca das telas deverá ocorrer em até 3 dias úteis.

O prazo para a entrega e instalação das anticâmaras deverá ocorrer em até 5 dias úteis.

A execução do serviço deverá respeitar o horário de expediente da Fundação José Pedro de Oliveira, de segunda à sexta-feira das 09h00min às 16h00min.

Em caso de eventuais problemas o responsável deverá comunicar a Diretoria do departamento Técnico Científico para averiguação e solução.

## **6. PRAZO CONTRATUAL:**

O presente contrato deverá respeitar o limite máximo de 30 dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela FJPO.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Caberá à empresa a ser contratada:

- a) Atender todas as características apresentadas no presente Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela contratação de mão de obra auxiliar para a montagem do telado;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação de mão de obra auxiliar para a instalação da antecâmara;
- d) Responsabilizar-se pelo frete dos materiais constantes neste termo até o local de instalação;
- e) Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens 3 e 4;
- f) Entregar o objeto do termo de referência sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

## **8. PRAZO DE GARANTIA:**

- a) Garantir o telado por um período de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação e de instalação;
- b) Garantir por um período de 5 (cinco) anos os serviços de galvanização ao fogo;
- c) Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao fornecimento dos produtos descritos nesse termo de referência;

## **09. DOS PAGAMENTOS:**

- a. A Contratante providenciará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados Do Aceite da Nota Fiscal pela FJPO.

## 10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

**10.1** O contato terá vigência de 3 (três) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art.57, da Lei 8.666/93.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Unidade Orçamentária:** 61401 – Fundação José Pedro de Oliveira

**Programa:** Educação Ambiental

**Ação:** Educação Ambiental - 339039

**Elemento econômico:** Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CÓPIA